



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 84/2017

358  
R

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda**, com sede na Av. Pedro José de Souza, Povoado Gameleira, Campo do Brito, CEP: 49.520-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.942.375/0001-82, representada pelo Presidente Luciano dos Santos, portador do CPF 003.697.905-88, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **26.463,00** (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

R



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

359  
R

| Produto                        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega    | Preço de Aquisição                                  |                  |
|--------------------------------|---------|------------|-----------------------------|---|------------------|
|                                |         |            |                             | Preço Unitário<br>(divulgado na<br>chamada pública) | Preço Total      |
| Bolo de macaxeira              | Kg      | 1.200      | Semanalmente/quinzenalmente | 9,89  | 11.868,00        |
| Farinha de mandioca            | Kg      | 3.500      | Semanalmente/quinzenalmente | 4,17  | 14.595,00        |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |         |            |                             |   | <b>26.463,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000
  
- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar - Educação Infantil
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 - Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000
  
- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar - EJA
- ✓ 33390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 - Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000
  
- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 368 0005 2.027 Alimentação Escolar - Mais Educação
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

360  
R

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

R



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

361  
R

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

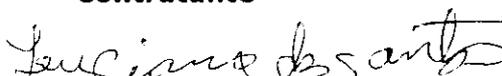
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

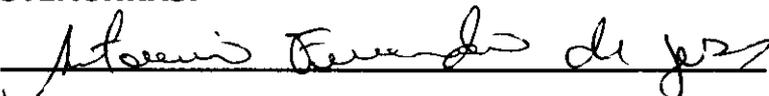
Itabaiana, 09 de fevereiro de 2017.

  
**Valmir dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Luciano dos Santos**

**Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. 
2. 